



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022
BASE LEGAL – Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal 8.666/93.
REGIME DE EXECUÇÃO – INDIRETA POR MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO – Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na “XXI Marcha dos Legislativos Municipais”.
EMPRESA – UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



 ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO			
REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS			
Data de Recebimento 12/04/2022		Setor Requisitante: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
CONTRATAÇÃO			
SERVIÇOS <input checked="" type="checkbox"/>	MATERIAIS <input type="checkbox"/>	MOBILIÁRIO <input type="checkbox"/>	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			
ITEM	DESCRIÇÕES	QUANT	
1	Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais.	06	
JUSTIFICATIVA/IMPACTO DA NÃO CONTRATAÇÃO			
As inscrições visam atender à participação de Vereadores desta casa Legislativa na XXI Marcha dos Legislativos Municipais e tem por objetivo a capacitação para o melhor desempenho das funções públicas dos Edis, considerando que a referida é uma mobilização do Poder Legislativo Municipal Brasileiro que possibilitará a troca de experiências com vereadores e palestrantes de todo o Brasil e a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simoesfilhense.			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Investimento	<input checked="" type="checkbox"/> Custeio	Orçamento Anual	Nova Demanda
André Luiz Bispo dos Santos Diretor Administrativo			

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

13/04/2022 13:36

Evento com vagas limitadas atendendo as recomendações do GDF - UVB BrasilUVB Brasil



HOME NOTÍCIAS QUEM SOMOS MARCHA DOS VEREADORES CERTIDÕES EVENTOS CARTEIRA DO VEREADOR SERVIÇOS
UVB ANIMAL FOTOS TROFÉU DESTAQUE PALESTRAS OPINIÃO SEDE **FALE CONOSCO** TV UVB



NOTÍCIAS JCAVI promove assembleia mensal com apresentação de programas e ações



Evento com vagas limitadas atendendo as recomendações do GDF

— 04/04/2022

A programação da XXI Marcha dos Legislativos Municipais terá grande participação de autoridades e personalidades públicas com o intuito de "Empoderar o Poder Legislativo" valorizando a atividade política parlamentar dos vereadores e vereadoras do país.

As Vagas Limitadas em respeito aos protocolos sanitários do GDF. Ressaltamos de que não será necessária a apresentação de cartão de vacinação ou qualquer outra comprovação e sim, será respeitado o distanciamento mínimo, o uso de álcool gel ou 70% e o uso máscara em locais fechados que será oferecida pela UVB.

O Público Alvo, são vereadores, assessores, diretores, procuradores e servidores de câmaras municipais, Prefeitos, vice-prefeitos, assessores, diretores, procuradores e servidores de prefeituras municipais, assim como, membros da sociedade civil interessados nos temas propostos.

o investimento é de seiscentos e cinquenta reais (R\$ 650,00), por participante e as inscrições são feitas através do site: www.uvbbrasil.com.br

Local: OPERA HALL – BRASÍLIA/DF – (SHTN Trecho 2 – Asa Norte, Brasília – DF, 70800-220)

Informações: 55 996449022 – Fernando Radaelli



UVB - União dos Vereadores do Brasil



« Artigo Anterior

Eleições 2022: confira as principais informações para votar em outubro

Próximo Artigo »

Câmara de Arvorezinha/RS promove palestras de empoderamento feminino

13/04/2022 13:36

Evento com vagas limitadas atendendo as recomendações do GDF - UVB BrasilUVB Brasil



🔍 Faça sua busca aqui... **BUSCAR**

PARLANEWS
Informação com credibilidade

Frente Parlamentar Mista em Defesa do Novo Pacto Federativo

PACTO FEDERATIVO

XIX MARCHA UVB
LEGISLATIVOS E VEICULADAS
27 a 30 de abril de 2022 - Brasília/DF
ESSA ME REPRESENTA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

13/04/2022 13:36

Evento com vagas limitadas atendendo as recomendações do GDF - UVB Brasil UVB Brasil

em evidência
Gilson Konzatti
Presidente da União dos Vereadores do Brasil

Especial
Os 90 anos da Atvival

Vitórias acachapantes
Como foram as eleições na
Simões e NA OAB/RN

Gladimir Chale Assessor e presidente da comissão política
Eduardo Trindade Vice presidente da Câmara e representante do AL RJ
Editorial Por Gilson Konzatti, Presidente da AL RJ
Márcio Sims Ely Presidente da Câmara de Vereadores do Partido Republicano do RJ
Jovir Costella Conselheiro municipal e presidente do RJ

A racionalidade jurídica no tempo das incertezas, por Marcelo Bertoluci



E-mail

Enviar



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Copyright © 2016 . Todos os direitos reservados UVB

UVB - União dos Vereadores do Brasil





HOME NOTÍCIAS QUEM SOMOS MARCHA DOS VEREADORES CERTIDÕES EVENTOS CARTEIRA DO VEREADOR SERVIÇOS
UVB ANIMAL FOTOS TROFÉU DESTAQUE PALÉSTRAS OPINIÃO SEDE FALE CONOSCO TV UVB



NOTÍCIAS 13/04/2022 - Senado debate prestação de contas partidárias e eleitorais

Veja a programação da XXI MARCHA

— 07/02/2021

“O Brasil do Futuro passa pela Liderança e o Protagonismo do Legislativo Municipal” com esse lema acontece de 26 a 29 de abril em Brasília a XXI MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

A XXI MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS é a maior mobilização do Poder Legislativo Municipal Brasileiro e uma demonstração de força e ideal pela causa legislativa em favor da sociedade brasileira.

Participar da Marcha dos Legislativos Municipais é um direito e um dever de todo o parlamentar no exercício do seu mandato, cumprindo todas as prerrogativas legais e morais, não podendo ser contestado ou questionado. O cidadão e a sociedade precisam da nossa voz para que o nosso país avance e o slogan **Mais Brasil e Menos Brasília** aconteça na prática em cada município e não fique só na retórica.

A programação da XXI Marcha dos Legislativos Municipais terá grande participação de autoridades e personalidades públicas com o intuito de “Empoderar o Poder Legislativo” valorizando a atividade política parlamentar dos vereadores e vereadoras do país.

A Marcha da UVB é a única Marcha que representa e defende o Poder Legislativo Municipal.

XXI MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

26 A 29 DE ABRIL DE 2022

PROGRAMAÇÃO

(SUJEITA A ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO)

26/04 – TERÇA – FEIRA

14h – Recepção – Credenciamento – Distribuição de Material

15h – Abertura Oficial

16h – Rotação entre Poder Legislativo e Judiciário

Fábio Esteves – Graduado em Direito pela UEMS, mestre em Direito pela UNB, doutorando em Direito pela USP, especializando em Direito Constitucional pela ABDCConst, Juiz de Direito do TJDF, atualmente exercendo o cargo de Juiz Instrutor do Gabinete do Ministro Edson Fachin, no STF, professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Distrito Federal, Vice-Presidente licenciado da AMB, co-fundador do Encontro Nacional de Juizes e Juizas Negros e do Fórum Nacional de Juizes e Juizas contra o Racismo em Todas as Formas de Discriminação, co-criador do Projeto Falando Direito para educação em cidadania, Presidente da Comissão Multidisciplinar de Inclusão do TJDF, membro da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para revisão da legislação antirracista, Coordenador Substituto da Comissão para Promoção da Igualdade Racial no processo eleitoral, do TSE, foi Presidente da AMAGIS-DF, nos biênios de 2016-2018 e 2018-2020, Brasília-DF.

16h30 – Liderança Transformadora: Uma Marcha rumo ao Protagonismo Legislativo

Rodrigo Santos – Presidente do Grupo INGEPE, Consultor Internacional em Gestão, Educação, Política e Estratégia; Mentor e advisor de organizações, líderes políticos e empresariais, em quatro continentes. Salvador/Bahia

17h – Encerramento

27/04 – QUARTA – FEIRA

8h30 – Recepção

09h – A Responsabilidade dos Vereadores perante os Tribunais de Contas

Giordano Mota – Contador, Advogado, Auditor, Perito Contador Judicial, Mestre em Administração e Controladoria, Consultor da UVC – Fortaleza/CE

09h50 – O Vereador e o Orçamento: O Boi Não Sabe a Força Que Tem

André Luiz de Matos Gonçalves – Conselheiro Titular do TCE/TO, professor de Direito Constitucional e Direito Financeiro – É Pós-Graduando em Gestão de Políticas Públicas pela USP e em Sociedade, Políticas Públicas e desenvolvimento Regional pela UFT, Doutor em Direito pela INICEUB e Mestre em Prestação jurisdicional e Direitos Humanos e Graduado em Ciências Militares e Direito, Palmas/TO

10h40 – A Nova Lei da Improbidade Administrativa

Tommaso Leonardi, Promotor de Justiça, Ex- Delegado de Polícia, Pós-Graduado em Direito Anticorrupção e Compliance e Professor em Cursos Jurídicos

12h – Intervalo para almoço

13h50 – Lançamento do Livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" 2 Edição

Danilo Falcão, Advogado e consultor técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil/UVB

14h20 – O Pacto Federativo e o artigo 103 da CF, a Defesa do Direito da Esfera Municipal nos Poderes Legislativo e Executivo

Gylwander Peres – Bacharel em Ciência Política e em Administração com Habilitação em Comércio Exterior. Especialista em Instituições e Processos Políticos do Legislativo em Administração Pública – Pesquisador e Servidor Público Federal – Brasília/DF

14h50 – Vencer e Convencer: A importância de um mandato eficiente e comunicativo

Junior Campos – Especialista em Comunicação e Marketing Político. Consultor e Assessor Político. Estrategista de Mobilização e Professor em Oratória. Dona Inês/PB

15h30 – Eleições 2022

Anderson Alarcon – Advogado Especialista em Direito Administrativo e Eleitoral. Consultor e Procurador da UVB – Maringá – PR

16h30 – Painel Mulheres que Decidem e os seus Desafios na Política

Augusta Brito – Deputada Estadual – Assembleia Legislativa do Ceará – Fortaleza/CE

Coordenação Fórum Nacional da Mulher Parlamentar da UVB

18h – Encerramento

28/04 – QUINTA – FEIRA

08h30 – Recepção

09h – Nuances e Detalhes do Processo Legislativo

Aldo Araújo – Advogado, Especialista em Direito Público, Autor dos livros "O Vereador e a CPI Municipal" e "A Câmara Municipal de A a Z". Assessor Jurídico de Várias Câmaras Municipais no Rio Grande do Norte – Serra do Mel/RN

09h45 – Como Fazer uma Boa Gestão Legislativa, Administrativa e Financeira nas Câmaras Municipais

Wilian Pessoa, Advogado, Especialista em Direito Legislativo e Administração Pública, Consultor jurídico da UVB-PE, Assessor Jurídico de Câmaras e Prefeituras Municipais – Bonito/PE

10h30 – Storytelling, Reputação e Gestão de Crise

Andréa Artigas – Autora do "Manual Estratégico para se Destacar nas Eleições", ebook que ajudou mais de 1,6 mil candidatos a vereador em 2020. É formada em Comunicação Social, tem MBA em Gestão da Comunicação e Redes Sociais e cursa Pós em Marketing Político. Sócia proprietária da LIKE COMUNICAÇÃO, agência especializada em Gestão de Redes para políticos. Já realizou treinamento para mais de 800 agentes políticos em Santa Catarina. Balneário Camboriú/SC

11h – Mecanismos de Governança para a Eficiência do Legislativo: Liderança, Estratégia e Controle

Alzira Fernanda, Especialista em Tecnologia, Inovação e Futuro, com Extenso Currículo em Graduações – Brasília/DF

12h – Intervalo para almoço

13h50 – UVB Animal – Fórum dos vereadores defensores da Causa Animal

Coordenação: Cadú Barbosa – Vereador de Praia Grande/SP

14h30 – Mandato Legislativo com Planejamento Estratégico nas Plataformas Digitais

Ana Paula Malnardi – Pós Graduada em Marketing Digital. Assessora Parlamentar na Câmara de Vereadores de Capão da Canoa/RS

15h30 – O Importante Papel do Legislativo na Promoção de Políticas Públicas em Defesa da Pessoa Idosa

Mariene Mattos – empresária, diretora e produtora de televisão brasileira. Rio de Janeiro/RJ

16h – O Céu Não é Limite É o Alvo

Lucas Fonsaca – Treinador e Mentor de Mindset de Alta Performance, Graduado em Administração de Empresas e Pedagogia, Master em PLN, Coach Profissional & Life. Vitória/ES

17h – Lançamento e posse da UVB Diversidade

Coordenação Maurício Gomes – Vereador de Sorriso/MT

17h30 – Apresentação e Leitura da Carta de Brasília UVB 2022

17h45 – Entrega Troféu Destaque Brasil

18h – Encerramento

29/04 – SEXTA – FEIRA



10h – BANDEIRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

(Leve a Bandeira do seu Município)

Local: Praça dos Três Poderes

PRESIDENCIÁVEIS:

ESTÃO SENDO CONVIDADOS OS PRÉ-CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA QUE TERÃO O TEMPO DE 30 MINUTOS PARA APRESENTAR SUAS PROPOSTAS DURANTE A PROGRAMAÇÃO CONFORME AS SUAS AGENDAS.

Investimento: R\$ 650,00 (por participante)

Inscrições: www.uvbbrasil.com.br

Informações: 55 996449022 – Fernando Radaelli

Público Alvo: Vereadores, assessores, diretores, procuradores e servidores de câmaras municipais, Prefeitos, vice-prefeitos, assessores, diretores, procuradores e servidores de prefeituras municipais, assim como, membros da sociedade civil interessados nos temas propostos.

Vagas Limitadas em determinação e respeito aos protocolos sanitários e decretos do GDF – Governo do Distrito Federal.

Local: OPERA HALL – BRASÍLIA/DF – (SHTN Trecho 2 – Asa Norte, Brasília – DF, 70800-220)

Certificados: Os certificados estarão disponíveis no site da UVB (login e senha da câmara) após cinco dias úteis do término da Marcha. Serão liberados para os participantes que tiverem a participação mínima de 75% e com sua inscrição regularizada junto a UVB.

UVB - União dos Vereadores do Brasil



« Artigo Anterior

TV Senado, 25 anos: senadores destacam papel da emissora para democracia

Próximo Artigo »

Gilson Konzatti é indicado líder de governo na Câmara de Irai



🔍 Faça sua busca aqui... **BUSCAR**





- HOME
- NOTÍCIAS
- QUEM SOMOS
- MARCHA DOS VEREADORES
- CERTIDÕES
- EVENTOS
- CARTEIRA DO VEREADOR
- SERVIÇOS
- UVB ANIMAL
- FOTOS
- TROFÉU DESTAQUE
- PALESTRAS
- OPINIÃO
- SEDE
- FALE CONOSCO
- TV UVB



NOTÍCIAS 14/04/2022 - Presidenciável João Dória confirmado na XXI Marcha dos Legislativos:

Valores

Fundada em 16 de novembro de 1964, a União dos Vereadores do Brasil – UVB é uma entidade civil com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, sendo a mais tradicional do Legislativo Municipal Brasileiro.

De forma federativa congrega e representa todas as associações, federações, uniões de vereadores estaduais, associações regionais e microrregionais e câmaras de vereadores do território nacional.

Constitui-se no órgão máximo de representação desta entidade.

Missão

Orientar e fortalecer os vereadores e câmaras, para consolidar a eficiência na gestão pública com democracia e participação popular.

Visão

Sintonizar as câmaras de vereadores com as esferas de governos municipais, estaduais e federal.

Valores

Ética e transparência com a gestão pública de resultados.

ATUAÇÃO SE DÁ EM CONSONÂNCIA COM OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I – Independência partidária:

II – Defesa do municipalismo e fortalecimento do poder legislativo local a partir da:

1. Consolidação do município como esfera autônoma de poder;
2. Atuação da comunidade na participação e no controle das ações de governo;
3. Transparência administrativa na gestão pública;
4. Prioridade para o interesse municipal contraposto a prática de políticas antiéticas e interesses pessoais ou de grupos.

UVB - União dos Vereadores do Brasil



Q Faça sua busca aqui... BUSCAR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



HOME NOTÍCIAS **QUEM SOMOS** MARCHA DOS VEREADORES CERTIDÕES EVENTOS CARTEIRA DO VEREADOR SERVIÇOS
UVB ANIMAL FOTOS TROFÉU DESTAQUE PALESTRAS OPINIÃO SEDE FALE CONOSCO TV UVB



NOTÍCIAS 14/04/2022 - Presidência de João Dória confirmado na XXI Marcha dos Legislativos da UVB

Presidente



Palavra do Presidente

Estamos cumprindo a nossa missão de transformar a União dos Vereadores do Brasil, na maior entidade de representação política do país. É um desafio árduo que felizmente temos encontrado respaldo em todos os rincões por onde andamos por este país. A UVB que com respeito, seriedade e ética vem se consagrando como a legítima e mais tradicional entidade de representação do parlamento municipal, desde a sua fundação em 16 de novembro de 1964, reúne homens e mulheres, vereadores (as), assessores, diretores, procuradores e servidores do poder legislativo municipal brasileiro, com a ideia central de valorizar o legislativo e acima de tudo, dar respostas positivas à sociedade, que mesmo desacreditada da política, não perde a esperança em dias melhores. E acreditando em dias melhores é que os bons devem lutar e empenhar-se, pensando no coletivo em detrimento do individual. Isso é política séria e a UVB caminha nessa direção. A defesa do municipalismo, o fortalecimento do poder legislativo, a luta por ética na política e na vida, tem pautado nossa trajetória frente à UVB. Promovemos debates, encontros e seminários que visam levar conhecimento, capacitação e qualificação aos membros do legislativo municipal brasileiro, bem como, a integração e a troca de experiências entre legisladores e servidores dos parlamentos municipais, pois, não temos dúvidas que os verdadeiros beneficiados das nossas ações, são os cidadãos e a sociedade em geral. Vereador preparado, com conhecimento, vai discutir mais, vai questionar mais, vai refletir mais e vai fazer um mandato de excelência. É assim que pensamos o legislativo municipal

brasileiro, um legislativo de Excelência.

Em Brasília, onde temos nossa sede, buscamos estar próximos do Congresso Nacional e do Governo Federal, é na Capital Federal que acontecem as decisões políticas do país que afetam a população brasileira de uma maneira geral. Travamos lutas diárias, abrimos portas, exigimos respeito e buscamos respaldo. Abrimos portas, pois queremos ser ouvidos, especialmente pelo Congresso Nacional, uma vez que somos os agentes políticos mais próximos do cidadão e sabemos das carências e anseios do povo. Buscamos respeito, já que Brasília, ainda enxerga o vereador (a) como mero cabo eleitoral de luxo. Somos muito mais, somos os transformadores das nossas sociedades, membros de um poder. Tenho a convicção de que unidos e organizados somos fortes e podemos sim melhorar o país, através de nossas ideias e dos nossos representantes federais. Buscamos respaldo, pois demandamos pleitos que afetam diretamente nossa população. A vida acontece no município e os legisladores municipais sabem das dificuldades de cada cidadão em cada canto deste país, e ousar dizer que só o vereador (a) sabe onde estão as reais dificuldades do cidadão e das comunidades. É no exercício da Democracia que geram – se os grandes debates e as grandes soluções para os municípios, estados e nação e nós, os mais de 57 mil vereadores, somos a grande força política deste país. Acredite! Nossa Força é a Nossa União.

Gilson Konzatti
Presidente da União dos Vereadores do Brasil

UVB - União dos Vereadores do Brasil



19/04/2022 09:57

Sede - UVB BrasilUVB Brasil



- HOME
- NOTÍCIAS
- QUEM SOMOS
- MARCHA DOS VEREADORES
- CERTIDÕES
- EVENTOS
- CARTEIRA DO VEREADOR
- SERVÍCIOS
- UVB ANIMAL
- FOTOS
- TROFÉU DESTAQUE
- PALESTRAS
- OPINIÃO
- SEDE**
- FALE CONOSCO
- TV UVB

NOTÍCIAS

14/04/2022 - Presidência: Jovão Dória c



Sede

Sede - Brasília/DF
SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504
CEP: 70340-906, Brasília-DF
Tel.: (61) 3226-4707 | (61) 3225-0290 | (51) 3225 2029 | (51) 3226 1657
Whatsapp Thayna (51) 980331642 Fernando (51) 995480574- Email: brasilia@uvbbrasil.com.br | uvb@uvbbrasil.com.br

UVB - União dos Vereadores do Brasil



CLIQUE AQUI!
Para fazer sua inscrição

XXI MARCHA UVB
LEGISLATIVOS MUNICIPAIS
De 26 a 29 de Abril
Brasília/DF

🔍 Faça sua busca aqui... **BUSCAR**

PARLANEWS
Informação com credibilidade

Frente Parlamentar Mista em Defesa do Novo Pacto Federativo

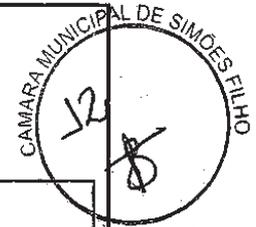
PACTO FEDERATIVO

XIX MARCHA UVB
LEGISLATIVOS MUNICIPAIS
27 a 30 de Abril de 2020 - Brasília, DF
ESSA ME REPRESENTA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

13/04/2022 14:45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.594.978/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1983
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q SRTVS	NÚMERO QD 01	COMPLEMENTO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALA 502/504
CEP 70.340-906	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO gilson@conzatti.com.br	
TELEFONE (51) 3470-3002		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2022 às 14:47:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
CNPJ: 83.594.978/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:44 do dia 08/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2022.

Código de controle da certidão: **0772.00EB.3EE4.7663**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO N°: 047004819632022
NOME: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
ENDEREÇO: SRTVS Q 701 CJ L AD 504 B2
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 83.594.978/0001-56
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital n° 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de maio de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto n° 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 07/02/2022 às 14:57:47 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 83.594.978/0001-56
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
Endereço: AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI /
ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040402010774241094

Informação obtida em 13/04/2022 15:25:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.594.978/0001-56
Certidão n°: 56404602/2021
Expedição: 09/12/2021, às 08:52:32
Validade: 06/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.594.978/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

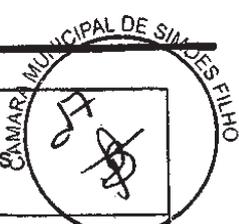
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CARTORIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-02	00003839	00001301		06/05/1987

SELO: TJDFT20150210018301ZWEJ Página 1

CERTIDÃO
MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

CERTIFICA
e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	GILSON CONZATTI
ENDEREÇO	NESTA CAPITAL, BRASÍLIA-DF
FORO	BRASÍLIA-DF
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	16/11/1964

OBSERVAÇÃO:
GILSON CONZATTI - PRESIDENTE

AVERBAÇÃO Nº 1	PROCOLO: 00004081	DATA: 30/06/1987.
NATUREZA	ATA E ESTATUTO	
DATA DO DOCUMENTO	17/06/1987	

AVERBAÇÃO Nº 2	PROCOLO: 00010208	DATA: 27/08/1991
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	22/06/1989	

AVERBAÇÃO Nº 3	PROCOLO: 00010209	DATA: 27/08/1991
NATUREZA	ATA DE POSSE	
DATA DO DOCUMENTO	04/10/1989	

AVERBAÇÃO Nº 4	PROCOLO: 00013557	DATA: 05/05/1993
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	07/04/1993	

AVERBAÇÃO Nº 5	PROCOLO: 00020625	DATA: 28/05/1996
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	28/06/1995	

AVERBAÇÃO Nº 6	PROCOLO: 00020626	DATA: 28/05/1996
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO	
DATA DO DOCUMENTO	18/10/1995	

AVERBAÇÃO Nº 7	PROCOLO: 00023703	DATA: 06/05/1997
NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DATA DO DOCUMENTO	08/02/1996	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



CARTORIO MARCELO RIBAS

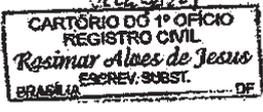
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 8	PROCOLO: 00023704	DATA: 06/05/1997
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO	
DATA DO DOCUMENTO	30/04/1996	
AVERBAÇÃO Nº 9	PROCOLO: 00023705	DATA: 06/05/1997
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA	
DATA DO DOCUMENTO	19/11/1996	
AVERBAÇÃO Nº 10	PROCOLO: 00023706	DATA: 06/05/1997
NATUREZA	ESTATUTO	
DATA DO DOCUMENTO	19/11/1996	
AVERBAÇÃO Nº 11	PROCOLO: 00024037	DATA: 03/06/1997
NATUREZA	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA	
DATA DO DOCUMENTO	13/05/1997	
AVERBAÇÃO Nº 12	PROCOLO: 00024038	DATA: 03/06/1997
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO	
DATA DO DOCUMENTO	14/05/1997	
AVERBAÇÃO Nº 13	PROCOLO: 00032705	DATA: 05/07/1999
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	04/06/1999	
AVERBAÇÃO Nº 14	PROCOLO: 00042439	DATA: 03/07/2001
NATUREZA	TERMO DE ABERTURA	
DATA DO DOCUMENTO	29/06/2001	
AVERBAÇÃO Nº 15	PROCOLO: 00042941	DATA: 09/08/2001
NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DATA DO DOCUMENTO	29/06/2001	
AVERBAÇÃO Nº 16	PROCOLO: 00049304	DATA: 06/11/2002
NATUREZA	ATA DE TRANSMISSÃO DA NOVA DIRETORIA	
DATA DO DOCUMENTO	08/11/2002	
AVERBAÇÃO Nº 17	PROCOLO: 00054200	DATA: 12/09/2003
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	08/08/2003	
AVERBAÇÃO Nº 18	PROCOLO: 00054201	DATA: 12/09/2003
NATUREZA	ATA DE POSSE	
DATA DO DOCUMENTO	08/08/2003	
AVERBAÇÃO Nº 19	PROCOLO: 00082220	DATA: 06/06/2008
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	24/10/2007	
AVERBAÇÃO Nº 20	PROCOLO: 00083378	DATA: 12/08/2008
NATUREZA	TERMO DE POSSE	
DATA DO DOCUMENTO	06/12/2007	
AVERBAÇÃO Nº 21	PROCOLO: 00083977	DATA: 15/09/2008
NATUREZA	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	
DATA DO DOCUMENTO	07/12/2007	

CARTORIO MARCELO RIBAS	
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS	
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP: 70.333-900 - Brasília - DF	
Continuação do Registro nº 00001301	
MARCELO CAETANO RIBAS OFICIAL	
 	



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Ofício de Brasília-DF
Nº de Registro
125611
Registro de Pessoas Jurídicas



ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - MANDATO 2014/2022

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, tomaram posse a nova Diretoria Executiva e o Conselho Nacional de Controle Interno da União dos Vereadores do Brasil, conforme deliberação da Comissão Eleitoral da UVB, formada pelos senhores Silomar Garcia Silveira, Claudio Roberto da Silva e Gilmar Marcolin. Considerando a inscrição de chapa única, e sendo a mesma eleita por aclamação durante Assembleia Geral Extraordinária no dia 11/11/2014, ficando constituída pelos seguintes membros: Diretoria Executiva: Presidente - Gilson Conzatti, 1º Vice-Presidente - Marcio Souza, 2º Vice-Presidente - Irismar Nascimento Araújo Melo, 3º Vice-Presidente - Maurício Bezerra, 4º Vice-Presidente - Juninho Luna, 5º Vice-Presidente - Regilda dos Santos Corrêa, Secretário Geral Nacional - Marcio Rosiak, 2º Secretário Geral Nacional - Norberto Gonçalves de Oliveira, 3º Secretário Geral Nacional - Claudia Barbosa Pezzarico, 4º Secretário Geral Nacional - Ailton Callai, 5º Secretário Geral Nacional - Sonia Fortes Maranhão, Diretor Financeiro Nacional - Adair José Villa, 2º Diretor Financeiro Nacional - Moises Scussel Neto, 3º Diretor Financeiro Nacional - Evaldo Rodrigues dos Santos, 4º Diretor Financeiro Nacional - Rudinei Moura, 5º Diretor Financeiro Nacional - *MARIA ABRILIA DE CASTRO GOUZA.*

Brasília, 04 de Dezembro de 2014.

[Handwritten signatures of the commission members and council members]

Silomar Garcia Silveira
Presidente da Comissão

Claudio Roberto da Silva
1º Secretário

Gilmar Marcolin
2º Secretário

[Additional handwritten signatures and names]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo 125610
Registro de Pessoas Físicas Nº de Inscrição 28

União dos Vereadores do Brasil - UVB**DA INSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS DA UVB**

Art. 1º. A União dos Vereadores do Brasil – UVB, fundada no dia 16 de novembro de 1964, na cidade do Recife – Estado do Pernambuco, é uma entidade civil de caráter federativo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que adota a sigla UVB, com sede e foro em Brasília – DF, localizada no SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Salas 502/504, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP 70.340-906, com prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo o território nacional e escritório regional, situado em Porto Alegre - RS, na Rua Jerônimo Coelho, 22, centro histórico, CEP 90.010-240.

Art. 2º. A UVB rege-se-á por este estatuto e seu regimento interno, respeitando a Constituição da República Federativa do Brasil e submetendo-se aos princípios da Administração Pública no que couber e na legislação pátria no que lhe for aplicável.

Art. 3º. A UVB de forma federativa congrega todas as associações, federações e uniões estaduais, associações regionais e microrregionais de vereadores, câmaras de vereadores, vereadores e vereadoras do território nacional, constituindo-se no órgão máximo nacional de representação do Poder Legislativo Municipal Brasileiro e sua atuação se dá em consonância com os seguintes princípios:

- I. Independência partidária;
- II. Defesa do municipalismo e fortalecimento do poder legislativo local a partir da:
 1. Consolidação do município como esfera autônoma de poder;
 2. Transparência administrativa na gestão;
 3. Prioridade para o interesse municipal contraposto à prática de políticas antiéticas e interesses pessoais ou de grupos.

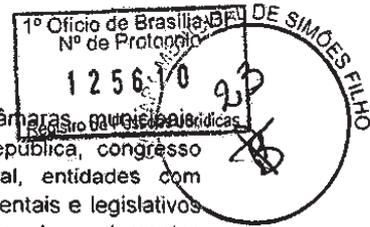
Art. 4º. A UVB tem por finalidade promover o fortalecimento e a autonomia do Poder Legislativo Municipal, defender a causa municipalista, ser reconhecida como a entidade de representação nacional na defesa das entidades representantes do Poder Legislativo Municipal e especial dos vereadores e vereadoras do Brasil, a partir de ações que visem qualificar e oportunizar o conhecimento e o aprendizado para o pleno êxito dos mandatos e a defesa de ações com resultados positivos à população brasileira.

Art. 5º. A UVB adotará como símbolo um brasão, uma bandeira, um hino e um sinete, representativos da sua história e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 6º. No cumprimento de sua finalidade a UVB tem como objetivos centrais:

- I – Defender os interesses do poder legislativo municipal brasileiro;
- II – Estimular o espírito associativo entre as câmaras municipais e dessas com as demais entidades administrativas, políticas, sociais, de categoria e de representação popular;
- III – Realizar estudos de problemas políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades brasileiras;





IV - Promover intercâmbio político-administrativo entre as câmaras municipais, assembleias legislativas, câmara dos deputados, senado da república, congresso nacional, executivos municipais e estaduais, executivo federal, entidades com representação nacional, bem como entidades e órgãos governamentais e legislativos internacionais e em especial com o comitê latino-americano de parlamentos municipais.

V- Lutar pelas prerrogativas e valorização do poder legislativo municipal;

VI - Demonstrar a sociedade que as câmaras municipais estão ativas em relação às questões de maior interesse da nação; defendendo a atuação da comunidade na participação e no controle das ações de governo, na transparência administrativa na gestão pública e priorizando o interesse municipal contraposto a prática de políticas antiéticas e interesses pessoais ou de grupos;

VII - Realizar a assistência jurídica, contábil e administrativa, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas uniões das câmaras municipais nos estados que a integram ou das decisões tomadas em congressos estaduais ou assembleias estaduais;

VIII - Proporcionar apoio aos vereadores e servidores de câmaras associadas, quando solicitado, em especial quando em visitas oficiais na Capital Federal;

IX - Cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, assembleias, associações congêneres estaduais e desempenhar funções representativas das Federações, das Uniões Estaduais, das Câmaras e dos Vereadores do Brasil;

X - Difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios e dos poderes independentes e harmônicos entre si;

XI - Lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

XII - Atuar em parceria com órgãos de jurisdição nacional na formação técnica dos vereadores do Brasil, instruindo-os e divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar;

XIII - Participar junto aos conselhos ministeriais e da república, bem como de outros colegiados nomeados pelos poderes da união;

XIV - Representar os interesses de suas unidades estaduais e dos filiados em quaisquer instâncias de decisões;

XV - Promover, supervisionar e coordenar em âmbito nacional tudo quanto diz respeito ao vereador e suas funções, mantendo permanente vigilância e controle de todas as ações públicas nesse sentido, visando preservar a dignidade e o decoro parlamentar, através de mecanismos apropriados, em especial com o oferecimento de cursos de capacitação técnica legislativa;

XVI - Incentivo à organização municipalista nos Estados;

XVII. Apoio aos pleitos das Associações, Federações, Uniões de Vereadores dos Estados Federados, das Câmaras e de Vereadores e vereadoras do território nacional, junto aos Executivos e Legislativos Estaduais e Federais;

XVIII - Formular diretrizes no movimento municipalista;

XIX - Acompanhar a ação dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, intervindo conforme os interesses dos Municípios;

XX - Buscar convênios/parcerias estratégicas no sentido de viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos.

XXI - O aprimoramento da atividade parlamentar devendo para tanto:



- a) promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos Vereadores e dos Servidores das Câmaras Municipais, quanto ao exercício do mandato, seus direitos e deveres, à técnica e ao processo legislativo;
- b) estimular, proporcionar e viabilizar os meios necessários à troca de experiências legislativas entre os estados federados;
- c) realizar Marcha dos Vereadores, encontros, seminários, palestras, simpósios e congressos sobre temas de interesse das Câmaras Municipais, principalmente no que refere à aplicação da legislação pertinente;
- d) promover assessoria técnica às Câmaras Municipais filiadas;
- e) veicular informações e difundir a legislação, normas e procedimentos recomendáveis à atuação parlamentar;
- f) realizar estudos e divulgar informações sobre questões de ordem política, econômico-financeira, social e cultural de caráter regional e nacional; e
- g) estimular o desenvolvimento do espírito cooperativo entre os representantes populares que militam nas câmaras municipais;
- h) orientar as Câmaras sobre novas alternativas de desenvolvimento, objetivando a geração de empregos e rendas;
- XXII – o fortalecimento do poder legislativo municipal, devendo portanto:
- a) defender de maneira efetiva a manutenção e o respeito de participação popular no processo legislativo;
- b) difundir e estimular a criação de mecanismos de participação popular no processo legislativo;
- c) defender as reivindicações municipalistas patrocinadas pelas Associações, Federações, União de Vereadores dos Estados Federados e das Câmaras de Vereadores do território nacional;
- d) contratar entidades, institutos e empresas especializadas nos assuntos atinentes aos objetivos primeiros da UVB.

Parágrafo Único. Entende-se como foro legal da UVB, o município que sediar o congresso, encontro, seminário ou reunião da entidade, para efeito das ações relativas a tais eventos.

DA ORGANIZAÇÃO DA UVB

- Art. 7º. São órgãos da União dos Vereadores do Brasil – UVB:
- I – Assembleia Geral;
 - II – Diretoria Executiva;
 - III – Conselho Nacional de Controle Interno;
 - IV – Conselho Federal;
 - V – Conselho Consultivo;
 - VI – Superintendência Nacional nos Estados;
 - VII – Fórum Nacional da Mulher Vereadora;
 - VIII – Superintendências Estaduais e Regionais

DA ASSEMBLEIA GERAL DA UVB

Art. 8º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da UVB, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do Sistema



Diretivo. As Assembleias Gerais ordinariamente serão convocadas em novembro de cada ano, e/ou a qualquer tempo extraordinariamente desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

§ 2º. As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria assembleia, a cada caso.

Art. 9º. É de competência exclusiva da Assembleia da UVB:

- I - eleição dos membros do sistema diretivo da UVB;
- II - deliberação, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVB;
- III - aprovar anualmente o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do conselho nacional de controle interno, contendo o parecer conclusivo de aprovação ou desaprovação das contas anuais e a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- IV - deliberação sobre a exclusão de associados;
- V - deliberação sobre a alteração estatutária;
- VI - deliberação sobre a extinção da UVB;
- VII - deliberação sobre a substituição de membros dos órgãos da UVB.

Art. 10. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I. pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III. pela maioria dos membros do Conselho Federal;
- IV. pela maioria das Uniões, Federações e/ou Associações Estaduais filiadas;

Art. 11. A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com o quorum mínimo da maioria simples dos associados federativamente, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º. Anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, será apresentado o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Conselho Federal, contendo o parecer favorável ou contrário às contas e a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º. A cada quatro (4) anos, na Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada, será promovida a eleição para os cargos do sistema diretivo da UVB.

§ 3º. A Assembleia Geral Ordinária, convocada para a eleição de 11 de novembro de 2014, excepcionalmente, elegerá os cargos da Diretoria Executiva Nacional da UVB para o mandato de oito (8) anos, com o objetivo de reestruturar a Entidade administrativamente e financeiramente.

§ 4º. Nas Assembleias convocadas para eleições dos membros do sistema diretivo da UVB, as câmaras de vereadores serão representadas por tantos quantos vereadores existirem na respectiva casa legislativa, com poder de voto individualizado. As entidades estaduais e as associações regionais, regularmente em dia com a UVB, serão representadas por delegados indicados por cada uma, sendo que as entidades estaduais em número de três, e as associações regionais, com um delegado indicado, os quais poderão votar, individualmente, pela instituição que representa.



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva Nacional da UVB compõe-se de:

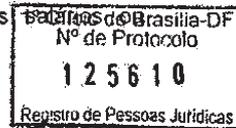
- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 3º Vice-Presidente;
- V – 4º Vice-Presidente;
- VI – 5º Vice-Presidente;
- VII – Secretário Geral Nacional;
- VIII - 2º Secretário Geral Nacional;
- IX – 3º Secretário Geral Nacional;
- X – 4º Secretário Geral Nacional;
- XI – 5º Secretário Geral Nacional;
- XII – Diretor Financeiro Nacional;
- XIII- 2º Diretor Financeiro Nacional;
- XIV – 3º Diretor Financeiro Nacional;
- XV – 4º Diretor Financeiro Nacional;
- XVI – 5º Diretor Financeiro Nacional.



Art. 13-Compete à Diretoria Executiva Nacional:

- I. Conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;
- II. Administrar os bens da UVB e zelar pelos seus interesses;
- III. Executar ações de defesa e promoção da vereança;
- IV. Celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste estatuto;
- V. Elaborar projeto de regimento interno da UVB e submetê-lo a apreciação e aprovação do conselho deliberativo;
- VI. Elaborar projeto de plano de cargos e salários e submetê-lo a aprovação do conselho federal;
- VII. Instituir Frentes Nacionais Parlamentares sobre temas específicos;
- VIII. Encaminhar a Assembléia Geral Ordinária o projeto de orçamento anual;
- IX. Enviar ao Conselho Nacional de tomadas de contas para prestação de contas do exercício anterior até a data de 30 de abril;
- X. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno da UVB;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, analisar e avaliar as indicações do Conselho Consultivo, das Superintendências Nacional, Estaduais e Regionais e Conselho Federal.

- XII. Tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando prévia ou posterior ciência aos demais associados;
- XIII. Assinar as correspondências expedidas pela UVB, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Nacional Executivo.
- XIV. Responsabilizar-se pela convocação das eleições estatutárias;
- XV. Convocar, organizar e dirigir os encontros, seminários, assembleias, congressos nacionais e as Marchas dos Vereadores;
- XVI. Criar cargos, empregos e funções, bem como fixar-lhes seus salários e remunerações;



Art. 14. Compete ao presidente da Diretoria Executiva Nacional:

- I. presidir encontros, seminários, reuniões, assembleia ou congresso nacional e as assembleias gerais ordinárias e reuniões da Diretoria Executiva;
- II. representar a UVB em juízo ou fora dele;
- III. ordenar despesas, autorizar venda, afim de substituição, de móveis, equipamentos e veículos, contratar e dispensar funcionários;
- IV. assinar juntamente com o Secretário Geral Nacional ou seu substituto legal, ofícios, memorandos, termos de abertura e encerramento dos livros, atas e demais documentos que fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria geral;
- V. Assinar a abertura da conta bancária, emissão de cheques, notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade, e com o Diretor Financeiro Nacional assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais.
- VI. encaminhar ao Conselho Federal o projeto de orçamento anual até o dia 30 de setembro de cada ano;
- VII. enviar ao Conselho do Controle Interno, até o dia 30 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior;
- VIII – Nomear um Conselho Consultivo Extraoficial que o auxiliará na tomada de decisões com até 10 (dez) integrantes, sem ônus para a entidade.
- IX. Nomear um (1) Secretário Executivo, um (1) Secretário Especial e um (1) Secretário Financeiro, com poderes de coordenação administrativa, assessoria parlamentar e de eventos, coordenação financeira, arrecadação de recursos externos, respectivamente, cujas atribuições específicas e remuneração serão fixadas pela Diretoria Executiva;
- X. Nomear os membros do Conselho Federal;
- XI. Nomear os Superintendentes Estaduais e Regionais.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando corresponsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Art. 15. A Diretoria Executiva Nacional estabelecerá, no seu regimento interno, a competência e função de seus demais membros, bem como os critérios para a realização de suas reuniões e tomadas de decisões.

Art. 16. Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, pela ordem, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 17. A Secretaria Geral da UVB funcionará junto à sua presidência, podendo constituir, concomitantemente, domicílio e escritório na capital federal e na cidade onde residir seu presidente no exercício do mandato ou na capital do respectivo Estado.

Art. 18. Compete ao Secretário Geral Nacional praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da secretaria, especialmente:

- I. superintender os serviços administrativos da UVB;
- II. receber e assinar juntamente com o presidente as correspondências da UVB Confederação e atos da diretoria executiva;
- III. ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da assembleia ou congresso;
- IV. secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembleias ou congressos e redigir as atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI. Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais gerentes da diretoria executiva;
- VII. Preparar e manter em dia o fichário dos associados;



Parágrafo único. Aos demais secretários competem, pela ordem, substituir o Secretário Geral Nacional nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela diretoria executiva.

Art. 19. Ao Diretor Financeiro Nacional compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da tesouraria, especialmente:

- I - ter sob sua supervisão as ações do Secretário Financeiro, que em parceria com o presidente, tem a responsabilidade sobre o dinheiro, bens e valores, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela diretoria executiva, os recursos financeiros da UVB;
- II - supervisionar pagamentos, depósitos e recebimentos, autorizados pelo presidente;
- III - Juntamente com o Secretário Financeiro, exercer a gestão financeira da UVB, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais e outros documentos afins;
- V - supervisionar as atividades da UVB nas áreas de finanças e contabilidade, firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade;
- VI - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela diretoria e conselho nacional de tomada de contas, além do balancete semestral obrigatório;
- VIII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVB.

Parágrafo único - Aos demais Diretores Financeiros, competem, na ordem, substituir o Diretor Financeiro Nacional nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela diretoria executiva nacional.

Art. 20 - No período eleitoral de eleições municipais, todos os membros dos órgãos da UVB que concorrerão às eleições ficam automaticamente afastados de suas funções a



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

partir de 30 de abril, cabendo ao Secretário Executivo e ao Secretário Financeiro, conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários e assumir as funções de administração e gerenciamento da entidade, bem como, em conjunto assinar e efetuar emissão de cheques, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade.



CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

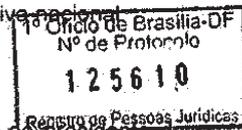
Art. 21. O Conselho Nacional de Controle Interno será composto por quatorze (14) membros, sendo sete (07) titulares e sete (07) respectivos suplentes, aos quais compete a responsabilidade pela emissão de parecer conclusivo contendo a posição da análise técnica, administrativa e fiscal acerca das contas anuais da UVB, para ser apreciado pela assembleia geral.

DO CONSELHO FEDERAL

Art. 22. O Conselho Federal da UVB será integrado por dois (02) representantes, sendo um membro titular e um respectivo suplente, de cada Unidade da Federação, regularmente filiados e em dia com dia com suas contribuições, com direito a assento, voz e voto nas Assembleias Gerais da Superintendência Nacional nos estados federados para análises e consultas formuladas pela diretoria executiva nacional.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23. O Conselho Consultivo será um órgão diretamente ligado ao Presidente da Diretoria Executiva da UVB, formado por dez (10) integrantes que o auxiliará na gestão e na tomada de decisões, a serem apresentadas para a diretoria executiva e demais órgãos da UVB.



DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL NOS ESTADOS

Art. 24. O presidente de cada entidade estadual filiada ou de cada seccional da UVB nos estados terá assento no colegiado da Superintendência Nacional da UVB, na respectiva unidade da Federação, sendo que a reunião dos superintendentes constituir-se-á numa Assembleia Geral de caráter consultivo das decisões administrativas a serem sugeridas aos membros da diretoria executiva nacional com apoio do Conselho Federal da UVB integrado por conselheiros indicados pela diretoria.

Parágrafo Único - A Superintendência Nacional da UVB nos Estados reger-se-á na forma do regimento interno a ser apresentado pela maioria dos integrantes e aprovado em assembleia especificamente convocada para tal finalidade.

DO FÓRUM NACIONAL DA MULHER VEREADORA

Art. 25. O Fórum Nacional da Mulher Vereadora é um órgão da UVB que atuará na busca dos seguintes objetivos: valorizar a participação da mulher vereadora, o fortalecimento da UVB, as lutas contra o feminicídio, a violência contra a mulher, políticas públicas de saúde com foco na mulher, engajamento político, criação de frente parlamentar em defesa dos direitos das mulheres, a Lei Maria da Penha, a

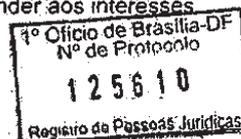
capacitação e qualificação das vereadoras, diretoras, assessoras e servidoras das Câmaras Municipais.

Parágrafo único: O Fórum Nacional da Mulher Vereadora criará, em todo o País, Coordenações Regionais com a missão de colaborar na divulgação das atividades do Fórum.



DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL E REGIONAL

Art. 26. O Presidente da Diretoria Executiva da UVB nomeará vereadores como Superintendentes Estaduais e Regionais, com o intuito de promover em todos os Estados e regiões do Brasil as ações da entidade e captar novos adeptos à causa da UVB pelo fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, baseado nos objetivos centrais da entidade, elencados neste estatuto. O mandato terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro. O mandato poderá ser prorrogado anualmente, ao mesmo tempo em que a nomeação poderá ser revogada, a qualquer tempo, na medida em que o indicado não atender aos interesses estatutários da UVB.



DA VACÂNCIA

Art. 27. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Sistema Diretivo Nacional ou dos demais órgãos da UVB, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediatamente na ordem sucessória e não havendo sucessor eleito para determinado cargo ou tenham se esgotado, a diretoria executiva nacional convocará num período de até 150 (cento e cinquenta) dias, novas eleições para o cargo vago.

Art. 28. Aos membros dos órgãos da UVB, a vacância se dá:
Se no decorrer do ano, não houver comparecimento de pelo menos 02 (duas) reuniões da diretoria executiva ou outros órgãos da UVB, e a presença em pelo menos (1) um evento da UVB, sem causa justificada por escrito, implicará a vacância do cargo do membro faltoso, que será notificado da vacância de seu cargo e do prazo para a defesa e se a mesma não for aceita, o membro deverá ser substituído por seu substituto legal ou por membro eleito especificamente para o cargo vago.

§ 1º. A mesma penalidade será aplicada automaticamente ao membro que incidir nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

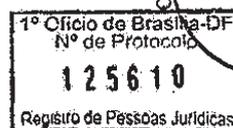
§ 2º. Os eleitos, substitutos de cargos vagos apenas completarão o mandato.

Art. 29. Os cargos do Sistema Diretivo da UVB não serão considerados vagos, se, os seus ocupantes, mesmo deixando a vereança, estiverem filiados a UVB e continuarem a desempenhar atividades em defesa do municipalismo, do fortalecimento da atuação parlamentar local, ou regional, ou nacional e que participem ativamente das atividades e convocações da UVB.

DOS FILIADOS DA UVB

Art. 30. O quadro da UVB compõe-se de;

- I - membros fundadores;
- II - membros efetivos;
- III - beneméritos ou honorários;



Art. 31. São filiados fundadores os que tomarem parte na sessão de fundação da UVB e os que participaram da assembleia de 26 de agosto de 1971, quando se aprovou o estatuto social da entidade;

Art. 32. São filiados efetivos: as Associações, Federações, Uniões Estaduais de Vereadores, Associações Regionais, as Câmaras Municipais e os vereadores e vereadoras que se filiarem regularmente à UVB nos termos do seu estatuto e regimento interno.

Art. 33. São filiados beneméritos ou honoríficos aqueles que prestaram relevantes serviços à UVB e que se tornaram titulares de condecorações concedidas pela entidade e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 34. A filiação à UVB implica obrigatoriamente, sob pena de exclusão, na responsabilidade pelo pagamento da anuidade ou de mensalidades, conforme valores estipulados pela diretoria executiva e referendados em assembleia geral.

Art. 35. Todo filiado efetivo, regularmente em dia com suas contribuições perante a entidade, poderá recorrer perante órgão competente da UVB, contra decisão que prejudicar seu direito ou interesse da própria UVB seja decisão proferida por órgão da entidade ou da entidade estadual a que pertencer o recorrente.

Art. 36. Somente os filiados regulares nos termos deste estatuto, poderão ocupar cargos eletivos da Diretoria Executiva da UVB.

Art. 37. Os filiados da UVB poderão recorrer motivadamente perante o colegiado do Conselho Federal, contra quaisquer decisões que entender prejudiciais aos seus direitos ou pretensões ou da própria entidade.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 38 - Aos filiados da UVB, fica assegurado o direito de usufruir todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a Entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

Art. 39 - São direitos dos filiados:

- I - compor a Assembleia Geral;
- II - votar e ser votado para ocupar Diretoria Executiva; Conselho Federal; Superintendência Nacional nos Estados; Conselho Nacional de Controle Interno;
- III - ser indicado para ocupar funções;
- IV - indicar membros para os cargos da Diretoria Executiva; Conselho Federal; Superintendência Nacional nos Estados e Conselho Nacional de Controle Interno;



V - assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembléia e reunião da entidade, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de filiado;

VI - serem eleitos ou convidados a ocuparem cargos em Comissões Especiais ou unidades de prestação de serviços, de ações ou de atividades;

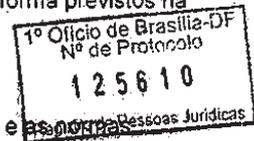
VII - frequentarem a sede da UVB e Sub Sede e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

VIII - usufruírem as vantagens expressas neste Estatuto, ou as que venham a ser estabelecida em regulamento.

Art. 40 - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os filiados, inclusive, do pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo único. Nenhum filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto*.

*Art. 58 do Código Civil.



Art. 41 - São deveres de todos os filiados:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as normas internas da UVB;

II - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVB;

III - acatar as decisões e deliberações dos órgãos administrativos e deliberativos da UVB;

IV - contribuir mensalmente ou se preferir anualmente para a manutenção da entidade conforme fixado pela Diretoria Executiva, satisfazer tempestivamente ao pagamento de quaisquer débitos à UVB, mantendo em dia a contribuição estatutária de acordo com sua categoria de associado;

V - tratar com urbanidade os consórcios e empregados da UVB;

VI - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a entidade ou para a administração social;

VII - fornecer à UVB, quando solicitadas, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembléia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVB, em especial aos congressos e encontros e a Marchas dos Vereadores, que se realiza anualmente em Brasília-DF;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVB, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar;

XII - desenvolver, juntos as Câmaras de Vereadores, as ações de caráter nacional instituídas pela UVB.

XIII - As Câmaras de Vereadores, as Associações Regionais e as Entidades Estaduais filiadas deverão usar em seus materiais impressos, sites e outros meios de divulgação e informação, a marca da UVB, podendo usar os seguintes dizeres: Filiada à UVB.

DA ADMISSÃO DE FILIADOS

Art. 42. A filiação na UVB far-se-á mediante o preenchimento de Termo de Adesão, devidamente assinado pelo representante legal da requerente, ou pelo vereador



individual e abonado por membro da Diretoria Executiva Nacional, além do pagamento de uma contribuição fixada regularmente.

Art. 43. A admissão dos filiados será feita através da Diretoria Executiva Nacional, cabendo deliberação sobre a aprovação definitiva.

Art. 44. A concessão dos títulos de sócios honorários ou beneméritos far-se-á por ato da Diretoria Executiva Nacional, ou mediante proposta assinada por 1/3 dos membros do Conselho Federal ou Superintendentes Nacionais, que estiverem regularmente em dia com a UVB.

DA EXCLUSÃO



Art. 45. O pedido de exclusão do filiado, que não poderá ser negada, será encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional, sendo por este levada a Assembleia Geral, a qual deverá ratificar o ato, bem como poderá ser proposta motivadamente por 1/3 dos membros do Sistema Diretivo e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Parágrafo único - O filiado representante de associação, federação ou união estadual de vereadores, associação regional e microrregional, câmara municipal ou ainda, vereador ou vereadora, que ficar mais de (90) noventa dias inadimplente, será excluído automaticamente dos quadros de filiados da UVB e caso ocupe algum cargo na organização da UVB, o mesmo perderá o direito de participar e opinar das deliberações da UVB, bem como de votar e ser votado.

DO PATRIMONIO E RENDAS DA UVB

Art. 46. Constitui o patrimônio da UVB os bens móveis ou imóveis adquiridos ou recebidos por doação.

Art. 47. Constitui renda da UVB as contribuições dos filiados, as subvenções ou doações, os saldos financeiros dos Congressos, Assembleias ou encontros nacionais ou regionais, bem como outras receitas lícitas, nos termos do código civil brasileiro.

Art. 48. A UVB possuirá o órgão da Secretaria Administrativa com poderes de coordenação e administração da entidade, por delegação da presidência e Diretoria Executiva, podendo representá-la sempre que necessário perante a Administração Pública e entidades privadas na consolidação dos objetivos indicados por este estatuto.

Art. 49. Os filiados efetivos não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela UVB.

Art. 50. Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, Superintendentes e demais integrantes do Sistema Diretivo, respondendo cada um pelos seus atos de excesso ou abuso de poder, caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVB.

DA EXTINÇÃO DA UVB

Art. 51. A extinção da UVB só poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral convocada especialmente para este fim, devendo contar com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votantes.

§ 1º. No caso de extinção da entidade, o patrimônio líquido da UVB será transferido a outra instituição congênere com jurisdição em um dos estados federados ou nacionalmente e registro oficial.

§ 2º. A transferência de destinação do patrimônio líquido depende da deliberação pela mesma assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo quórum estabelecido no edital de convocação.

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO

Art. 52. A alteração ou reforma do estatuto só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se o voto favorável de pelo menos dois terços dos votantes, em primeira chamada ou de qualquer número em segunda convocação nos termos do edital de convocação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 53. A eleição do Sistema Diretivo da UVB obedecerá o regulamento eleitoral aprovado por sua Diretoria Executiva.

Art. 54. Somente terá direito de votar e ser votado, nas eleições da UVB, o Vereador ou ex-vereador, representante de Câmara Municipal, Associação, Federação, União Estadual ou regional de Câmaras Municipais, ou Vereador individual, filiado há mais de 10 (dez) meses e em situação regular com a UVB.

§ 1º: Entender-se-á como filiados regulares os vereadores ou ex-vereadores, integrantes de Câmaras de Vereadores, Federação, União e/ou Associação Estadual ou Regional de Câmaras Municipais que se encontrarem em dia com suas obrigações estatutárias e contribuições financeiras à UVB, não tendo registrado atrasos de mensalidades superiores a 30 (trinta) dias de cada parcela nos últimos 10 (dez) meses consecutivos, ou em caso de anuidade (parcela única), não tenha registrado atraso superior a 30 dias da data do vencimento da anuidade, que corresponde ao dia 28 de fevereiro de cada ano.

§ 2º: Fica obrigatoriamente assegurado nos cargos do Sistema Diretivo da UVB o assento de, no mínimo (30%) trinta por cento das vagas por gênero, aos filiados que estejam em situação regular com a UVB.

Art. 55. Em sessão eleitoral ordinária, entre os dias 1º e 30 de novembro em data local e horário a ser fixado pela Diretoria Executiva Nacional, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVB, podendo ser prorrogado por, no máximo cinco dias.





§ 1º. A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União para ampla divulgação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 2º. As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especialmente convocada através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede nacional da UVB em Brasília – DF, no horário do expediente comercial, até vinte (20) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do sistema diretivo da UVB, com a respectiva autorização assinada pelos candidatos, identificação da sigla do Estado que possui domicílio e o nome da chapa a ser inscrita.

§ 3º. O Presidente da UVB nomeará três membros, representantes de Câmaras regularmente filiadas e em dia com a entidade, para compor a Comissão Eleitoral.

§ 4º. Serão indeferidas pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco dias após a protocolização, estando, assim impedidas de participarem do pleito, as chapas que:

I. forem protocolizadas incompletas (faltando nome ou sobrenome do candidato, sem indicação do cargo pleiteado, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura autêntica do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem ou confundam a correta identificação)

II. protocolizadas fora do prazo previsto no edital de convocação e estatuto da UVB;

III. possuam em sua composição candidatos que tenham comunicado, expressamente, ao candidato a presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o pedido de cancelamento de sua respectiva inscrição;

IV. no caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo presidente da UVB, ou presidente da comissão eleitoral designada pela diretoria, de tantas chapas quantas esteja inscrito, impedindo-se lhe de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, nesse caso, o registro da correspondente chapa, com a substituição do candidato impugnado no prazo estipulado pela comissão eleitoral.

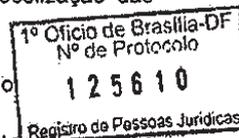
Art. 56. A eleição para cargos do sistema diretivo da UVB far-se-á pelo voto direto e secreto, em cédula única e rubricada por quem de direito.

§ 1º. Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar pelo sistema de aclamação, se houver concordância da Assembléia Geral eleitoral.

§ 2º. A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas, dos candidatos à presidente concorrentes e os respectivos números, escolhidos por sorteio em audiência pública no dia seguinte a vencimento do prazo para protocolização das chapas, conforme previsão regulamentar.

Art. 57. Nas Eleições da UVB, não será permitindo o voto por procuração

Art. 58. Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva Nacional da UVB, os Vereadores ou ex-vereadores que tenham ocupado cargo eletivo na Diretoria Executiva da UVB e/ou Diretoria Executiva de União, Federação e/ou



Associação Estadual de Câmaras, regularmente filiada a UVB nos termos do art. 42 e em dia com suas contribuições.



Art. 59. Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes ao cargo de Presidente, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato tenha mais tempo de filiação à UVB, e, persistindo-se a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva Nacional tenha obtido mais mandatos parlamentares em Câmaras Municipais.

Art. 60. O mandato dos membros do sistema diretivo da UVB terá duração de quatro (04) anos, sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos.

Paragrafo Único. A Diretoria Executiva Nacional da UVB eleita em 11 de novembro de 2014, excepcionalmente, terá o mandato de oito (8) anos, com o objetivo de reestruturar administrativamente e financeiramente a entidade.

Art. 61. A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subseqüentes e logo após ter sido encerrado o período determinado para a eleição.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62. As Associações, Federações, ou Uniãos Estaduais e Câmaras de Vereadores, filiadas a UVB, terão prazo de 01 (um) ano para se adaptarem ao presente Estatuto depois da publicação em órgão oficial e registro das alterações.

DA POSSE



Art. 63. A transferência dos cargos da atual Diretoria Executiva à diretoria eleita em Juridicas Assembleia Geral dar-se-á na data determinada durante o mês de dezembro, subseqüente ao da eleição, no Estado em que residir o presidente ou na Capital Federal, podendo, excepcionalmente, a critério da nova composição, ser definido outro Estado sede.

Art. 64. O exercício de qualquer cargo do Sistema Diretivo da UVB é considerado de relevante interesse público e será exercido gratuitamente, sem nenhuma espécie de remuneração.

§ 1º. Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de Resolução, estabelecerá critérios e valores e a forma de pagamento a serem pagos por ressarcimento das despesas com viagens dos membros do sistema diretivo da UVB, nos deslocamentos a serviço da entidade.

§ 2º. A vedação constante do caput do artigo não se aplica a verba de representação para o presidente da Diretoria Executiva Nacional em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do valor do subsídio fixado para os Vereadores da Câmara Municipal da Capital do Estado onde o presidente da UVB exerça ou exerceu a vereança.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

dependendo da disponibilidade de caixa da entidade e da carga de trabalho desempenhada sendo que o percentual será definido pela Diretoria Executiva.

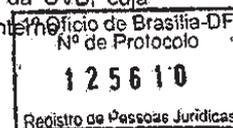


Art. 65. Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixará o valor da contribuição a serem paga pelos membros filiados, Câmaras, entidades estaduais e vereadores, regularmente à UVB e sua forma de cobrança e reajuste.

§ 1º. Também será por Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixação dos valores da verba de representação do presidente, forma de pagamento de despesas de viagens, telefones e veículos particulares a serviço da UVB.

§ 2º. A UVB não pagará aos seus membros e ou colaboradores, qualquer valor referente a diárias, somente despesas autorizadas pelo presidente da diretoria executiva.

Art. 66. A Diretoria Executiva aprovará o quadro próprio de pessoal da UVB, cuja remuneração deverá ser submetida ao Conselho Nacional de Controle Interno.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os filiados, pessoas físicas ou jurídicas, não respondem individualmente nem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações sociais assumidos pela UVB.

Art. 68. É expressamente vedada nas reuniões, sessões, assembleias ou congressos da UVB, toda e qualquer discriminação político-partidária, ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos estereotipados visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Art. 69. No último ano de mandato da legislatura municipal, se o ocupante do cargo no Sistema Diretivo da UVB eleger-se para outro cargo público eletivo, diferenciado do de Vereador, o mandato junto a entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste estatuto, ou, se não houver, por escolha da maioria dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 70. A intervenção em União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras Municipais, filiada a UVB, somente ocorrerá:

- I pelo descumprimento deste Estatuto ou das decisões da Assembleia Geral;
- II nos casos de improbidade ou violência decorrente de ação conjunta, praticada pelos órgãos de direção da filiada contra a UVB ou seus membros;
- III - pela falta de comprometimento com a entidade nacional e com o fortalecimento do poder legislativo municipal.

Art. 71 - Nos estados onde as Uniões, Federações e/ou Associações Estaduais de Vereadores, não se filiarem à UVB, a diretoria executiva, notificará a entidade estadual e após (60) sessenta dias, abrirá processo para criar seccional da UVB no estado, nomeando um conselho provisório e os membros da diretoria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

13/04/2022 16:42

webmail.camarasimoesfilho.ba.gov.br (669x955)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDIS

NOME
GILSON CONZATTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7037460065 SSP/DI RS

CPF
433.721.800-97

DATA NASCIMENTO
20/03/1968

FILIAÇÃO
ADROALDO CONZATTI
RENE TERESINHA CONZATTI

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04379436341

VALIDADE
28/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
20/03/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
[Signature]

LOCAL
ENCANTADO, RS

DATA EMISSÃO
14/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
[Signature]
Ildo Maria Szynvelski
BOMBEIRO-CHEFE

08576514001
RS195000374

RIO GRANDE DO SUL

VALIDIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1572226673

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, CNPJ nº 83.594.978/0001-56, executou os serviços descritos abaixo para a Câmara Municipal de Simões Filho, através da Dispensa de Licitação nº 011/2017, homologada em 17 de abril de 2017, cumprindo todas as obrigações decorrentes desta sem nenhuma ressalva, inexistindo qualquer fato que a desabone, até a presente data.

1 – Dados:

Objeto: Fornecimento de 06 (seis) inscrições para os Vereadores participarem da XV MARCHA DOS VEREADORES a ser realizado em Brasília;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017;
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Simões Filho/BA, 03 de junho de 2021.

André Luiz Bispo dos Santos
~~Mat. nº 080.11309~~

Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 13 de abril de 2022.

Processo Administrativo: nº 074/2022.

Origem: Diretoria Administrativa

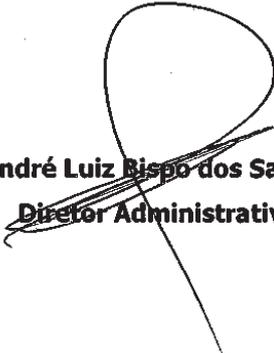
Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais".

Prezados (a) Senhores (as):

Considerando as necessidades conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da entidade **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, com o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


André Luiz Bispo dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 13 de abril de 2022.

Processo Administrativo: nº 074/2022.

Origem: Setor de Contabilidade

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais".

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitada, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária e fica reservado o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas
TÉC. CONTABILIDADE
Matrícula nº 033032



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Processo Administrativo: nº 074/2022.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais".

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência que autorize esse processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta objetivando as Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais", visando à capacitação para o melhor desempenho das funções públicas, considerando que a referida é uma mobilização do Poder Legislativo Municipal Brasileiro que possibilitará a troca de experiências com vereadores e palestrantes de todo o Brasil e a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense. Participarão os Vereadores: Adailton Santos de Andrade, Berlindo Neves Gazineu, Carlos Pereira da Silva Neto, Jackson Franklin Santos Bomfim, Moisés dos Santos Silva e Roberto Cardoso Souza.

O valor unitário da inscrição é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Entretanto, considerando a quantidade de 6 (seis) inscrições, a contratada concedeu um desconto no que cada inscrição passará ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada. Com isso, o valor global será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Tal contratação se enquadra no artigo 25 inciso II, c/c Art. 13 inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme de passa a expor:

JUSTIFICATIVA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Obviamente para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do palestrante e o da singularidade do objeto do contrato.

Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, temos que "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos designios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou entidade que está particularmente capacitado.

Diante do exposto, fica consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade, a documentação da entidade UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL que atesta a regularidade fiscal e trabalhista, que é uma associação sem fins lucrativos com objetivo de, conforme seu estatuto, promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos Vereadores e dos Servidores das Câmaras Municipais, quanto ao exercício do mandato, seus direitos e deveres à técnica e ao processo e realizar Marcha dos Vereadores, encontros, seminários, palestras, simpósios congressos sobre temas de interesse das Câmara Municipais, principalmente no que refere a aplicação da legislação pertinente, que possui e irá promover a Marcha por meio de pessoal técnico especializado, tendo se comprometido a executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização permitem concluir que se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Vale ressaltar que o setor de contabilidade já constatou a existência de disponibilidade financeira para atender à contratação em tela conforme declinado abaixo:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, encaminha-se em anexo o Termo de Referência para apreciação e posterior autorização.

Simões Filho/BA, 13 de abril de 2022.

Respeitosamente,


André Luiz Bispo dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

- 1.1. Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na “XXI Marcha dos Legislativos Municipais”.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A inscrição de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na “XXI Marcha dos Legislativos Municipais”, que ocorrerá de 26 a 29 de abril em Brasília/DF, tem por objetivo a capacitação para o melhor desempenho das funções públicas destes Edis, considerando que a referida é uma mobilização do Poder Legislativo Municipal Brasileiro que possibilitará a troca de experiências com vereadores e palestrantes de todo o Brasil e a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simoesfilhense.
- 2.2. Para a contratação serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Municipal nº 1.078 de 08 de janeiro de 2007 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para licitação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O regime de execução será indireta por menor preço global.
- 3.2 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.3 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.4 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.5 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
 - 5.1.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
 - 5.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 5.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.8 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 5.1.9 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 5.1.10 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.11 Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.13 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 6.1.1 Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 6.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato tem prazo de vigência e execução fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 9.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 9.3 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 9.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8 As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal; e
 - 10.1.6 Não manter a proposta.
- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável.
- 10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 10.2.2 Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 12.2 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;
- 12.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos.
- 12.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1 Anexo I – Proposta de Preços.

André Luiz Bispo dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais".

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais".	06		
	TOTAL			

Valor total de R\$......(.....)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

...../.....2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 18 de abril de 2022.

Processo Administrativo: nº 074/2022

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais".

DESPACHO

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade de recursos para a contratação de 06 (seis) Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais", autorizo a continuidade do processo de contratação. Submeta-se à Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, para apreciação acerca da legalidade da **INEXIGIBILIDADE nº 007/2022**.

Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n°...../2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho–BA, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Erivaldo Costa dos Santos, brasileiro, portador do RG n°. 248865307, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 400.149.405-15, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, com sede no SRTVS, Quadra 701, Bloco II – salas 502/504, Centro Empresarial Assis Chateaubriand Torre II – Asa Sul, Brasília - DF, inscrita no CNPJ n°. 83.594.978/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Gilson Conzatti, portador do RG n° 7037460065 e CPF n° 433.721.800-97, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° 074/2022, Nota de Empenho n°/2022, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2022**, nos termos da Lei Federais n° 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais".

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a Proposta de Preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3. CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O regime de execução será indireta por menor preço global.
- 3.2 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.3 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.4 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.5 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.6 O valor global deste Contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
- 3.7 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado:
 - a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.8 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 3.9 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 3.10 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.11 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.13 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.14 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.15 As despesas referentes ao objeto do TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

4. CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, divisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
 - 6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
 - 6.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 6.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 6.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.8. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 6.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 6.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.11. Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7. CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 7.1.1. Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
 - 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal e
 - 8.1.6. Não manter a proposta de preços.
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 8.2.2. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos à serem efetuados.
 - 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

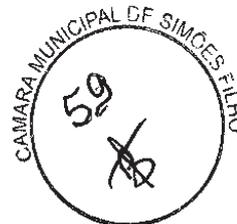
- 11.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

- 11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

- 11.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, ____ de ____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - **Contratante**

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - **Contratada**

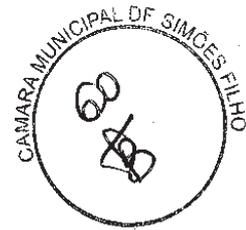
Testemunhas:

1ª _____
C.P.F:

2ª _____
C.P.F:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº/2022.

OBJETO: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais".

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais".	06		
	TOTAL			

Valor total de R\$......(.....)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 053/2022

Processo Administrativo Nº 074/2022

Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 007/2022.

EMENTA: Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação. Contratação da empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, para **INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO NA "XXI MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS"**. Obediência aos parâmetros da Lei Federal 8.666/93. Legalidade da Contratação.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica para exame e manifestação acerca da contratação direta dos serviços da empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, para inscrições para participação de vereadores da câmara municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais".

Preliminarmente, se faz necessários esclarecimentos a respeito do processo de contratação direta sem o precedente processo licitatório, ex vi o art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7268
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Ass.
Ass.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

Com efeito, a Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É de claridade solar o dever de o administrador licitar sempre quando possíveis contratações diretas somente quando estritamente necessário, entretanto, a Carta Magna prevê



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar.

Nesse passo, a de se observar que a contratação ora sob análise se emolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993.

A inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada somente nos casos onde não há possibilidade de competição, dada à **singularidade dos serviços, sem olvidar da notória especialização**, ou porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, no entanto, a decisão compete à Administração, no exercício de sua competência discricionária, bem como observado no caso em questão, a empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, é uma entidade de representação do Parlamento Municipal com Personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada para promover a capacitação e aperfeiçoamento dos Vereadores e dos Servidores Municipais, a fim de melhorar o desempenho das funções públicas dos Edis, e portanto, amolda-se nos requisitos legais da inexigibilidade licitatória.

Nota-se que o administrador entendeu ser a empresa mais adequada para tanto, primeiro por ser especializada no objeto proposto e segundo diante da notória qualificação técnica, diante da documentação apresentada no bojo do processo administrativo, no âmbito de vários municípios.

Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

“Art. 13. Para fins desta lei, considerando-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos

a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver
inviabilidade de competição, em especial:

(..)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”
(Grifo nosso).

A inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

Renato Geraldo Mendes, em publicação feita na ferramenta sistemasanotado.com, defende que:

“A contratação de cursos aberto é também hipótese de inexigibilidade e não de dispensa de licitação. Nesse caso, o critério objetivo de julgamento, assim entendido como aquele que conduz por si só à proposta indiscutivelmente mais vantajosa não pode ser fixado. Isso porque a formatação de um curso depende de aspectos impassíveis de comparação, tais como, conteúdo, a data de realização, a metodologia empregada, os recursos didáticos, a capacidade dos professores, entre outros”. Ainda assim, cita-se aqui Celso Antônio Bandeira de Mello, “só se licita bens homogêneos intercambiáveis, equivalentes, não se licita coisas desiguais. (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Curso de Direito Administrativo. 22ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 519)” (MENDES, Renato Geraldo. Sistemasnotado.com. Resolução CDN nº 213, SEBRAE, 18

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**

de maio de 2011, nota ao art. 9º, inc. XIV, categoria
Doutrina. Disponível em
<http://www.sistemasnotado.com.br>, Acesso em 14 jan.
2013).

Nesse sentido, é notório que no caso em comento a competição se torna inviável por não ser possível comparar coisas desiguais.

Observa-se, a importância da contratação dos referidos serviços, mediante a necessidade precípua do Poder Público, tendo em vista que a empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, é uma entidade de representação do Parlamento Municipal com Personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada para promover a capacitação e aperfeiçoamento dos Vereadores e dos Servidores Municipais, a fim de melhorar o desempenho das funções públicas dos Edis.

No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas nos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. II da Lei nº 8.666/93, neste parecer, às quais reportamos, bem como no Despacho da Diretoria Administrativa.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto a Diretoria Administrativa e Comissão de Licitação, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



DA CONCLUSÃO

Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, entende-se que elas foram devidamente cumpridas no presente feito, cabendo ao órgão observar, no momento oportuno, aquelas relativas à ratificação e publicação do ato.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, **manifesto-me pela regularidade da presente contratação do serviço**, por se tratar de serviço de uma empresa de notória especialização, com um corpo docente de vasta experiência no objeto a ser contratado, devendo a mesma ser ratificada, homologada e adjudicada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA**.

É o Parecer que se submete ao superior descortino da Procuradora Jurídica.

Simões Filho, 19 de abril de 2022.


LARYSSA SOARES DA SILVA
ASSESSORA TÉCNICA JURÍDICA
MAT.1839

Acolho o Parecer de Nº 053/2022.


THAIANE LARISSA BRITO HORA
Thaiané Larissa Brito Hora
Advogada
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 55.728



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade das Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais", cumprindo o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, bem como o artigo 38, inciso VII e artigo 43, inciso VI, da mesma Lei.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 007/2022, conforme a Lei Federal 8.666/93 autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, com o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Simões Filho, 19 de abril de 2022.


Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DA CÂMARA



ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022.

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, da Inexigibilidade nº 007/2022, tendo como objeto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais", pelo valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), cuja dotação orçamentária é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídico.

**PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM**

Andre Luiz Bispo dos Santos
Diretor de Adm. Geral da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 20 de abril de 2022.

Processo Administrativo: nº 074/2022
Origem: Diretoria Administrativa
Destino: Setor de Contabilidade
Assunto: Solicitação da emissão de Nota de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 074/2022, que tem por objeto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais", venho solicitar a devida emissão da Nota de Empenho no valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL;
- CNPJ nº 83.594.978/0001-56;
- Modalidade licitatória: Inexigibilidade nº 007/2022;
- Contrato nº 022/2022;
- Prazo da contratação: 20/04/2022 a 19/08/2022.

Atenciosamente,


André Luiz Bispo dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 022/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho–BA, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Erivaldo Costa dos Santos, brasileiro, portador do RG n°. 248865307, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 400.149.405-15, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, com sede no SRTVS, Quadra 701, Bloco II – salas 502/504, Centro Empresarial Assis Chateaubriand Torre II – Asa Sul, Brasília - DF, inscrita no CNPJ n°. 83.594.978/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Gilson Conzatti, portador do RG n° 7037460065 e CPF n° 433.721.800-97, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° 074/2022, Nota de Empenho n° 77/2022, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2022**, nos termos da Lei Federais n° 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais".

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a Proposta de Preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. **CLAÚSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.1 O regime de execução será indireta por menor preço global.
- 3.2 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.3 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.4 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.5 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.6 O valor global deste Contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
- 3.7 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.8 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 3.9 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 3.10 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.11 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.13 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.14 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.15 As despesas referentes ao objeto do TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

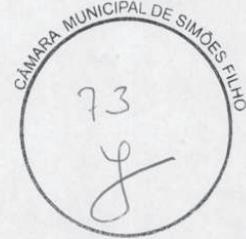
- 5.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 6.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
 - 6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
 - 6.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 6.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 6.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.8. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 6.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 6.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.11. Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados, transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 7.1.1. Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
 - 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal e
 - 8.1.6. Não manter a proposta de preços.
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 8.2.2. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

- 11.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

- 11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

- 11.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 20 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - Contratada

Testemunhas:

1ª Yuni Veloso Rosa e Almeida do Carmo
C.P.F.: 826.599.155-04

2ª J
C.P.F.: 384809805-44

INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.594.978/0001-56
UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
SRTVS, Qd. 701 - Bloco II, Sala 502/504
Centro Empresarial Assis Chateaubriand
CEP: 70340-906
BRASÍLIA-DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 022/2022.

OBJETO: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais".

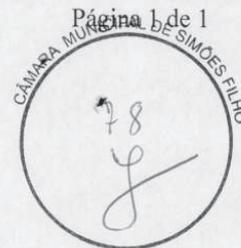
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais".	06	600,00	3.600,00
TOTAL				3.600,00

Valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

INSCRIÇÃO NO CNPJ
83.594.978/0001-56
UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
SRTVS, Qd. 701 - Bloco II, Sala 502/504
Centro Empresarial Assis Chateaubriand
CEP: 70340-906
BRASÍLIA-DF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Consulta Regularidade do Empregador



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 83.594.978/0001-56
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
Endereço: AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI /
ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

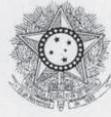
Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042302352296270558

Informação obtida em 09/05/2022 15:30:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.594.978/0001-56
Certidão n°: 56404602/2021
Expedição: 09/12/2021, às 08:52:32
Validade: 06/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.594.978/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 83.594.978/0001-56
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
Endereço: AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI /
ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040402010774241094

Informação obtida em 13/04/2022 15:25:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
CNPJ: 83.594.978/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

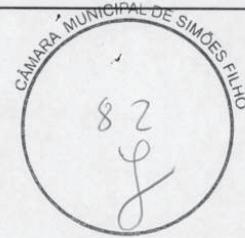
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:44 do dia 08/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2022.

Código de controle da certidão: **0772.00EB.3EE4.7663**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 047004819632022
NOME: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
ENDEREÇO: SRTVS Q 701 CJ L AD 504 B2
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 83.594.978/0001-56
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de maio de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 07/02/2022 às 14:57:47 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Quarta-feira, 11 de Maio de 2022 | Edição N° 1.594 | Caderno I

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho>



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado final do processo de INEXIGIBILIDADE nº 007/2022 - Objeto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais". Empresa contratada: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ nº. 83.594.978/0001-56. Valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Contrato nº 022/2022. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 11 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 074/2022; INEXIGIBILIDADE nº 007/2022 - Objeto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXI Marcha dos Legislativos Municipais". Empresa contratada: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ nº. 83.594.978/0001-56. Valor global de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). Contrato nº 022/2022; Data da assinatura: 20/04/2022; Vigência: 20/04/2022 a 19/08/2022. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 11 de maio de 2022.

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS
LTDA:2186315000107

Assinado de forma digital por EAC
EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA:2186315000107
Data: 2022.05.11 12:53:00 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bly Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bly Signer ou o verificador de sua preferência.